



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 115/2021, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“CONCEDE MORATÓRIA, EM CARÁTER GERAL, PARA CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido moratória, em caráter geral e pelo prazo de 03 (três) meses a partir da publicação desta Lei, exclusivamente aos créditos tributários relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º. A moratória a que se refere esta Lei aplicar-se-á aos créditos tributários relativos aos seguintes tributos:

- I – Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;
- II – Taxa de Vigilância Sanitária – TVS;
- III – Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA;

Art. 3º. O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de até 03 (três) meses, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, caso mantidas as condições originais para concessão deste benefício.

Art. 4º. Fica autorizado ao Poder Executivo suspender pelo mesmo prazo fixado no artigo 1º e observado o disposto no artigo 3º todos e quaisquer atos de lançamento tributário relativos às taxas de que trata o artigo 2º, bem como os relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Coleta de Lixo – TCL, alusivos aos exercícios de 2021.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibotirama, 12 de abril de 2021.

LAÉRCIO SILVA DE SANTANA
Prefeito Municipal